

PARECER JURÍDICO Nº 16072026/01**Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE****Assunto: Licenciamento de Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora para investidura no cargo de Secretário Municipal – Repercussões sobre a composição da Mesa Diretora, convocação de suplente e composição das Comissões Permanentes.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara acerca da possibilidade de o atual Vice-Presidente da Mesa Diretora assumir cargo de Secretário Municipal, bem como sobre os efeitos dessa investidura em relação:

- a) à composição da Mesa Diretora;
- b) à necessidade de realização de nova eleição;
- c) à convocação do suplente de vereador;
- d) à composição das Comissões Permanentes das quais o parlamentar faz parte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Da possibilidade de vereador assumir cargo de Secretário Municipal**

A Constituição Federal, em seu art. 56, inciso I, estabelece que o Deputado ou Senador não perderá o mandato quando investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou equivalente, hipótese que, por simetria constitucional, aplica-se aos vereadores em relação ao cargo de Secretário Municipal.

Nesse caso, o parlamentar não perde o mandato, apenas afasta-se do exercício da vereança enquanto durar a investidura no cargo do Poder Executivo, sendo convocado o respectivo suplente para ocupar a cadeira durante o período de licença.

Trata-se de hipótese de licença do mandato e não de perda ou extinção do mandato.



2. Da vacância do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora

O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina expressamente a matéria.

O art. 20 dispõe:

“Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será obedecida a linha sucessória constante no art. 23 deste Regimento, realizando-se eleição para completar a composição da Mesa.”

Por sua vez, o art. 23 estabelece a ordem sucessória entre os membros da Mesa, determinando a ascensão automática dos ocupantes dos cargos subsequentes.

Assim, ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente:

- o 1º Secretário passa a ocupar a Vice-Presidência;
- o 2º Secretário passa a ocupar a 1ª Secretaria;
- realiza-se eleição apenas para o cargo remanescente de 2º Secretário, para completar o mandato da Mesa.

Portanto, não há necessidade de nova eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, mas apenas para o cargo que permanecer vago após a sucessão regimental.

3. Da convocação do suplente

O suplente será convocado exclusivamente para exercer o mandato parlamentar durante o período de licença do vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

A convocação do suplente decorre da licença do titular e possui como finalidade garantir a representação popular e a composição plena do Poder Legislativo.

Todavia, o suplente não sucede automaticamente o vereador nos cargos da Mesa Diretora, pois estes são funções institucionais disciplinadas pelo Regimento Interno e submetidas ao procedimento próprio de sucessão e eleição.

Assim, a vaga na Mesa não é ocupada pelo suplente, mas recomposta conforme a regra específica do Regimento.

4. Da composição das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos compostos por vereadores em exercício.

Com o licenciamento do parlamentar para assumir cargo de Secretário Municipal, ocorre seu afastamento do exercício das funções legislativas, tornando incompatível sua permanência como membro das Comissões Permanentes.

Consequentemente, impõe-se a recomposição das comissões das quais participava, observando-se:

- a proporcionalidade partidária;
- as indicações das bancadas ou lideranças, quando cabíveis;
- as normas do Regimento Interno.

Não se trata, em regra, de eleição pelo Plenário, salvo disposição regimental específica, mas de recomposição administrativa da composição das comissões.

5. Da Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica do Município estabelece a competência da Câmara para organizar seu funcionamento interno e sua Mesa Diretora, bem como reconhece a possibilidade de substituição do Prefeito pelo Presidente da Câmara nas hipóteses legais, evidenciando a importância institucional da composição da Mesa.

A interpretação sistemática entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno conduz à conclusão de que a vacância em cargo da Mesa deve ser solucionada mediante a sucessão prevista no próprio Regimento, preservando-se a continuidade administrativa do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) É juridicamente possível que o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumira o cargo de Secretário Municipal, mediante licença do mandato de vereador;



A D V O C A C I A

- b) Durante a licença, deverá ser convocado o respectivo suplente para exercer o mandato parlamentar;
- c) O suplente convocado não assume automaticamente o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora;
- d) Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente, deverá ser observada a sucessão prevista nos arts. 20 e 23 do Regimento Interno, com ascensão do 1º Secretário à Vice-Presidência, do 2º Secretário à 1ª Secretaria e realização de eleição apenas para o cargo remanescente de 2º Secretário;
- e) O vereador licenciado deixa de integrar as Comissões Permanentes, impondo-se a recomposição de seus membros na forma do Regimento Interno, preservando-se a representação proporcional das bancadas.

É o parecer.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 16 de julho de 2026.

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/CE nº. 24.326**



(85) 99606-6164



AV. DES. MOREIRA, 760, SALA 1314, MEIRELES, ED. CENTURION, FORTALEZA-CE - CEP 60170-000